



**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 4879/2022**

**PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947, DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 006, DE 08/05/2020 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

A Prefeitura do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.259/0001-95, representado neste ato através da Secretária Municipal de Educação, Sra. Ana Luiza Marques Souto Dias, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 006/2020 e alterações posteriores, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período do exercício de **2022/2023**. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **no dia 02 de agosto de 2022, às 09:00 horas**, no **Paço Municipal, na Sala de Licitações**, situada à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, neste Município.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

1.2. Os produtos e as quantidades que poderão ser fornecidos pelas Cooperativas, constam conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

**CONVENCIONAL E ORGÂNICO**

Item	Produto	Frequência Mensal	Quantidade por entrega / Periodicidade de entrega	Quantidade Anual	Unidade	Média de Mercado em R\$	Valor Total em R\$
01	Acelga	1x	280 / Mensal	2.800	Kg	R\$ 5,80	R\$ 16.230,67
02	Abobrinha	2x	350 / Quinzenal	7.000	Kg	R\$ 5,69	R\$ 39.830,00
03	Alface Crespa Convencional	2x	300 / Quinzenal	6.000	Kg	R\$ 13,16	R\$ 78.960,00
04	Abóbora Madura	2x	220 / Quinzenal	4.400	Kg	R\$ 5,11	R\$ 22.498,67
05	Batata Doce	1x	60 / Mensal	600	Kg	R\$ 5,09	R\$ 3.056,00
06	Beterraba	2x	350 / Quinzenal	7.000	Kg	R\$ 5,99	R\$ 41.930,00
07	Brócolis	1x	250 / Mensal	2.500	Kg	R\$ 15,49	R\$ 38.733,33
08	Batata Inglesa	2x	600/Quinzenal	12.000	Kg	R\$ 6,91	R\$ 82.920,00
09	Cebola	2x	180/Quinzenal	3.600	Kg	R\$ 6,37	R\$ 22.932,00
10	Cenoura	4x	350 / Semanal	14.000	Kg	R\$ 7,33	R\$ 102.620,00
11	Cheiro Verde	4x	70 / Semanal	2.800	Kg	R\$ 13,29	R\$ 37.212,00
12	Couve Manteiga	1x	200 / Mensal	2.000	Kg	R\$ 13,93	R\$ 27.860,00
13	Couve Flor	1x	250 / Mensal	2.500	Kg	R\$ 13,28	R\$ 33.200,00
14	Ervilha Torta	1x	100 / Mensal	1.000	Kg	R\$ 13,23	R\$ 13.226,67
15	Espinafre	2x	40 / Quinzenal	800	Kg	R\$ 11,30	R\$ 9.037,33
16	Mandioca Amarela	2x	540 / Quinzenal	10.800	Kg	R\$ 4,41	R\$ 47.664,00



17	Milho Verde sem palha	2x	150 / Quinzenal	3.000	Kg	R\$ 7,97	R\$ 23.900,00
18	Pepino Japonês	2x	350 /Quinzenal	7.000	Kg	R\$ 6,86	R\$ 48.020,00
19	Pimentão Verde	2x	60 / Quinzenal	1.200	Kg	R\$ 8,10	R\$ 9.720,00
20	Pimentão Amarelo	2x	60 / Quinzenal	1.200	Kg	R\$ 15,06	R\$ 18.072,00
21	Pimentão Vermelho	2x	60 / Quinzenal	1.200	Kg	R\$ 15,06	R\$ 18.072,00
22	Repolho Branco	2x	300 / Quinzenal	6.000	Kg	R\$ 4,45	R\$ 26.680,00
23	Tomate para Salada	4x	850 / Semanal	34.000	Kg	R\$ 8,07	R\$ 274.266,67
24	Vagem Macarrão	1x	180 / Mensal	1.800	Kg	R\$ 11,98	R\$ 21.558,00
25	Laranja Pêra	2x	450 / Quinzenal	9.000	Kg	R\$ 3,54	R\$ 31.899,00
26	Caqui	4x	1.600 / Semanal	12.800	Kg	R\$ 8,85	R\$ 113.237,33
27	Mexerica	4x	1.600 / Semanal	12.800	Kg	R\$ 5,70	R\$ 72.960,00
28	Pêssego	4x	1.600/ Semanal	12.800	Kg	R\$ 12,14	R\$ 155.349,33
29	Uva Itália	4x	1.600/ Quinzenal	12.800	Kg	R\$ 12,25	R\$ 156.800,00
30	Abacate	2x	80 / Quinzenal	640	Kg	R\$ 7,33	R\$ 4.691,20
31	Maracujá para Suco	2x	50 / Quinzenal	800	Kg	R\$ 8,18	R\$ 6.544,00
32	Banana Nanica	4x	1.500 / Semanal	60.000	Kg	R\$ 4,61	R\$ 276.800,00
33	Banana Prata	4x	500 / Semanal	20.000	Kg	R\$ 6,40	R\$ 128.000,00
<b>Valor Total Estimado: R\$ 2.004.480,20 (dois milhões, quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte centavos).</b>							

- 1.2.1. As frutas de época serão solicitadas somente no período de safra.  
1.2.2. Os produtos deverão chegar de acordo com as especificações padronizadas da Merenda Escolar.  
1.2.3. A prioridade será por **produtos orgânicos** conforme Resolução/CD/ FNDE nº 006 de 08 de maio de 2020 e determinação da Coordenação Geral do PNAE/FNDE (os produtos orgânicos sofrem 30% de acréscimo em seu valor, sobre o preço do produto convencional).  
1.2.4. As entregas serão diretamente na sede da Cozinha Central, as segundas – feiras até as 08: 00 horas da manhã.

### 1.3. Especificações

#### VERDURAS

De classificação **extra** – esta classe deverá ser constituída por verduras de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniforme típico da variedade. Não serão permitidos defeitos.

#### **Características Gerais:**

- Devem ser frescas, colhidas pela madrugada e abrigadas dos raios solares;
- Apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias da espécie e variedade;
- Estar livre de enfermidades e insetos;
- Não estar danificadas por qualquer lesão da origem física ou mecânica que afete a sua aparência;
- Estar livre das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente;
- Estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- Estar livre de resíduos de fertilizantes.
- Ausência de sujidade, parasitos e larvas.



**Rotulagem** de acordo com a legislação Vigente. Deverão estar embaladas em sacos plásticos atóxicos individualmente (abertos), o rótulo deverá trazer a denominação da verdura e sua classificação, e data da colheita.

- Os produtos poderão passar por análises microbiológicas, sempre que se tornar necessário a obtenção de dados sobre o estado Higiénico – Sanitário, ou quando ocorrerem toxi-infecções-alimentares.

### **LEGUMES**

De classificação **extra** – deverá ser constituída por legumes de ótima qualidade, suficientemente desenvolvidos. Deverão apresentar coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade. Não serão permitidos nos legumes defeitos.

**Características Gerais:**

- a) Serem colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho, e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie;
- b) Estar livre de enfermidades;
- c) Não estar danificados por qualquer lesão;
- d) Não estar sujos de terra;
- e) Não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa;
- f) Estar livre de resíduos de fertilizantes.
- g) Ausência de sujidade, parasitos e larvas.

**Rotulagem** de acordo com a legislação vigente. O rótulo deverá trazer a denominação do legume e sua classificação.

### **RAÍZES, TUBÉRCULOS e RIZOMAS.**

EX: cenoura, mandioca, etc...

De classificação **extra** – deverá ser constituída por raízes, tubérculos e rizomas de ótima qualidade e sem defeitos. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.

**Características Gerais:**

- a) Ser de colheita recente, feita pela manhã. A secagem será ao sol ou protegida dos raios solares, conforme o caso, em lugares secos, ventilados e limpos;
- b) Ser suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie;
- c) Não estar danificados;
- d) Estar livres de enfermidades;
- e) Estar livres da maior parte possível de terra aderente à casca;
- f) Estar livre de resíduos de fertilizantes;
- g) Não apresentar rachaduras ou cortes; a polpa deverá estar intacta e limpa.
- h) Ausência de sujidade, parasitos e larvas.

**Rotulagem** – De acordo com a legislação vigente.

O rótulo devera trazer a denominação da raiz, tubérculo ou rizoma e sua classificação.

### **FRUTAS**

De **classificação extra** – esta classe deverá ser constituída por frutas de ótima qualidade, sem defeitos. Os pedúnculos e a polpa deverão estar intactos e uniformes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.

**Características Gerais**

- a) Ser frescas;
- b) Ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie variedade;



- c) Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato;
- d) Ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão;
- e) Não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos;
- f) Estar livres de resíduos de fertilizantes.
- g) Ausência de sujidade, parasitas e larvas.

**Rotulagem** – De acordo com a legislação vigente.  
O rótulo deverá trazer a denominação da fruta e sua classificação.

**OBSERVAÇÕES:**

- Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de Identidade e Qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo nutricionista responsável técnico pela Alimentação Escolar.
- Os produtos deverão ser entregues às segundas-feiras, no Setor de Alimentação Escolar, até às 08 h. As Cooperativas ficarão responsáveis pela qualidade dos produtos.
- **Conforme Resolução nº 006 de 08 de Maio de 2020 e determinação da Coordenação Geral do PNAE/FNDE, a prioridade será por produtos orgânicos**, tendo os produtores que apresentar os **respectivos certificados**.
- Como determinação do PNAE, os Agricultores dos **produtos orgânicos** terão **prioridades** no fornecimento para a alimentação escolar, fornecendo toda semana. Portanto, as **cooperativas deverão entregar primeiro o produto orgânico, e somente se não alcançarem a quantidade solicitada é que serão completado com os produtos convencionais**.
- As cooperativas deverão ter cadastro de **vários produtores** com produtos orgânicos.
- O Setor de Alimentação Escolar irá estipular dia e horário para as entregas dos produtos, e estes deverão estar embalados em sacos plásticos **atóxicos transparentes**, próprios para gêneros Alimentícios.
- As Cooperativas **deverão fornecer todas as semanas**, sendo divididas as quantidades entre elas. Deverão orientar os produtores que o fornecimento será direto.
- Todas estas informações deverão ser publicadas junto com as especificações dos produtos e constar no **Edital da Chamada Pública**.
- As cooperativas deverão **apresentar por escrito** quando **não** terão algum produto solicitado.
- As cooperativas irão fornecer as embalagens plásticas (sacos plásticos virgens reforçados medindo 35x45cm (5 kg) e 50x60cm (5 kg) mensais).
- Os produtos poderão passar por análises microbiológicas, sempre que se tornar necessário a obtenção de dados sobre o estado higiênico – Sanitário, ou quando ocorrerem toxi-infecções-alimentares.



- As frutas de época serão solicitadas somente no período de Safra.
- Os produtos deverão chegar de acordo com as especificações padronizadas da Merenda Escolar.
- As frutas devem pesar entre 100 a 115 Gr a unidade.

**Bruna Santucci Occhiena**  
**Nutricionista**  
**CRN3. 18721**

## **2. DA FONTE DE RECURSO**

2.1. Recursos provenientes do FNDE do Governo Federal.

## **3. DO ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b. Cópia da Declaração de Aptidão ao **PRONAF – DAP** Jurídica para associações e cooperativas;
- c. Cópia da **Certidão de regularidade fiscal das Fazendas Federal** (Receita Federal e da Procuradoria Geral da República, em conjunto com as contribuições sociais);
- d. **Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade**, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do **Contrato Social**, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e. **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- f. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

## **4. DO ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

4.1. O Grupo Informal deverá apresentar no **envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);
- b. Cópia da **DAP** principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), **ou extrato da DAP**, de cada Agricultor Familiar participante;
- c. **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda;
- d. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

## **5. DO ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA**

- 5.1. No **envelope nº 02**, segue a entrega do Projeto de Venda conforme artigo 36, § 1º inciso III, § 2º inciso III e § 3º inciso V, da Resolução/CD/FNDE nº 006, de 08/05/2020.
- 5.2. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, **fica facultado à abertura de prazo para a regularização** da documentação, constando em ata da sessão pública (§ 4º do artigo 36 da Resolução/CD/FNDE nº 006, de 08/05/2020).

## **6. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS**



- 6.1. A entrega será diretamente na sede da Cozinha Central, quando estipulará dia e horário da entrega, passando primeiro pelo Setor de Alimentação Escolar, para verificar a qualidade.
- 6.2. Os Produtos deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, embalados em material plásticos atóxicos (caixa ou sacola, de acordo com a quantidade), devidamente limpos e higienizados, no dia e horário, conforme o Setor de Alimentação Escolar irá estipular.
- 6.3. O transporte até a Cozinha Central deverá ser realizado em veículo limpo e higienizado, sem conter em seu interior papelão ou madeira.
- 6.4. As Cooperativas **deverão fornecer todas as semanas**, sendo divididas as quantidades entre elas.
- 6.5. **A prioridade será por produtos orgânicos conforme a Resolução nº 006 de 08 de Maio de 2020, art. 23 e determinação da Coordenação Geral do PNAE/FNDE;** tendo os produtores que apresentar os **respectivos certificados**. Como determinação do PNAE, os Agricultores dos **produtos orgânicos** terão **prioridades** no fornecimento para a alimentação escolar, fornecendo toda semana. Portanto, as **cooperativas deverão entregar primeiro o produto orgânico e somente se não alcançarem a quantidade solicitada é que serão completados com os produtos convencionais**. As cooperativas deverão ter cadastro de **vários produtores** com produtos orgânicos.
- 6.6. As cooperativas deverão **apresentar por escrito** quando **não terão algum produto solicitado**. Marcar o nome dos produtos e os meses do ano que não terão a produção.

## **7. DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias** após a última entrega do mês, através de depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **8. DO CONTRATO**

- 8.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o artigo 38, da mencionada Resolução do FNDE;
- 8.2. O fornecedor deve se comprometer a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações, técnicas elaboradas pela nutricionista responsável pela Alimentação Escolar.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações, nos horários compreendidos das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira **ou gratuitamente no site [www.capaobonito.sp.gov.br](http://www.capaobonito.sp.gov.br), no portal Serviços;**
- 9.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o § 1º, artigo 28 da referida Resolução/CD/FNDE nº 06/2020;
- 9.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 28 § 4º, da mencionada Resolução do FNDE;
- 9.4. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País, conforme art. 35, da referida Resolução do FNDE;
- 9.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 9.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, conforme artigo 39 da Resolução/CD/FNDE nº 006/2020.



**PREFEITURA DE  
CAPÃO BONITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
*Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900*  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**Setor de Licitação**

Capão Bonito, 06 de julho de 2022.

**Ana Luiza Marques Souto Dias**  
**Secretária Municipal de Educação**

Registre-se e publique-se, (em jornal de circulação local, no diário oficial do município e ou outros).